



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 49/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 13/2020.

PROCESSO N. 8502627-38.2020.8.06.0000

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20/05/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 13/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não participem do processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deve obedecer ao previsto no Item 7.10.1 do edital.

Pergunta 2:

Conforme subitem - 10.2.5.2.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante compatível com a solução ofertada, observando-se que tal atestado não seja emitido por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante; Com base no entendimento do TCU relativo a possibilidade de comprovação da capacidade técnica pela similaridade, entendemos que serão considerados atestados de fornecimento de licenças para atendimento desta exigência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento esta CORRETO. O Atestado de capacidade técnica, mesmo por similaridade, deverá comprovar aptidão ou experiência anterior do licitante, compatível com a solução ofertada, objeto deste Edital.

Pergunta 3:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não participem do processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, apenas a matriz ou filial, que será possível, durante a execução do contrato, que o faturamento seja feito por matriz ou por filial, de acordo com o entendimento de que ambas não representam estabelecimentos distintos, de acordo com entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente do Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. O CNPJ que assinará o contrato com o TJCE deverá ser o mesmo a emitir as notas fiscais.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Pergunta 4:

Tendo em vista que o edital não é regido pelo decreto DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, entendemos que não será necessária inclusão da documentação de habilitação e proposta de preço antes da abertura da sessão, apenas após a fase de lances e pela arrematante quando solicitado pelo pregoeiro. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento, conforme previsão nos itens 5 e 7 do edital.

Pergunta 5:

Referente ao item 7 , alínea 7.7 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira: Entendemos que para comprovação das exigências contidas nos subitens “b” , alíneas “b.1, b.2, b.3, b.4 ” e ” b.4.1, b.4.2 e b.4.3 serão aceitas as demonstrações referentes ao ano fiscal de 2018, de acordo com a Medida provisória nº 931 de 2020 que concede às empresas mais três meses para realizarem a Assembleia Geral Ordinária para análise das demonstrações financeiras das empresas e seguindo a Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020, que prorroga o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020 para as empresas obrigadas a apresentar a ECD. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Parcialmente correto. A comprovação da qualificação econômico financeira deve atender ao item 7 do edital, e deverá considerar a data de arrematação ou a de convocação pelo Pregoeiro.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 13/2020.